#TIPO_ATO	:	**AC00 - G.RC - 414/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10309/2014
PROTOCOLO	:	1544130
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	:	ADEMIR SOUZA ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. Obediência ao prazo regimental imposto para a remessa de documentos.
2. Clareza e objetividade das condições de execução e responsabilidade das partes.
3. Cumprimento das determinações do Decreto Estadual nº 11.261/03, das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93 aplicáveis à matéria.

II – RELATÓRIO

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o Termo de Transferência de Cargo da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, do Ordenador de Despesa Sr. Ademar Barros (Sucedido) para o Sr. Ademir Souza Almeida (Sucessor), em virtude da posse deste como Presidente da Câmara Municipal a partir de 01/01/2013.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Presidente da Câmara desde 01/01/2011.

Na análise confeccionada pela equipe da 5ª ICE (nº 16880/14 – f. 14 a 16), ficou evidenciada a intempestividade na remessa do Termo em referência, porém, quanto à execução financeira, restou evidenciada sua regularidade, uma vez analisados os dados constantes na "Execução Orçamentária" de f. 7 e 8, no

"Balanço – Exercício 2012" de f. 9 a 12 e na "Conciliação Bancária" de f. 13 do procedimento eletrônico em epígrafe.

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido (Parecer nº 85/2015 –f. 17), indicando, porém, a recomendação ao Ordenador para que observe com maior rigor os prazos para envio de documentação para o crivo desta Corte Fiscal.

É o relatório.

III – VOTO

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico pro meio da documentação acostada aos autos que a apuração dos fatos e atos relativos ao Termo de Transferência de Cargo do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna guardam conformidade com a legislação vigente aplicável em face da inexistência de diferenças na Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Nos termos do artigo 62, incisos I e II do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/2013), considerando que compete ao **Tribunal Pleno** o julgamento das matérias não compreendidas nas competências privativas do Presidente, de Câmara ou do Juízo Singular, conforme previsto no artigo 16, inciso II, "g" do mesmo diploma interno, encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões para inclusão na pauta.

Assim, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, combinado com as instruções contidas na Resolução Normativa 76/2013, em especial o constante no item 3, B, do anexo I, Capítulo IV e profiro VOTO pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, do Sr. Ademar Barros (Sucedido) para o Sr. Ademir de Souza Almeida (Sucessor), a partir de 01/01/2013.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves; Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária nº 6, de 29/04/2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do termo de transferência de cargo da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, do Senhor Ademar Barros (sucedido) para o Senhor Ademir de Souza Almeida (sucessor), a partir de 01/01/2013; e pela comunicação do resultado deste julgamento, aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Waldir Neves Barbosa; Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo; Excelentíssimo Senhor Jerson Domingos; e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. José Aedo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator